

ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 120-35.2012.5.05.0462 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 250-07.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 265-20.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MARCOS PRAZERES DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 404-81.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): AUDEMAR MAGALHÃES MEDEIROS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 806-63.2010.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SILVIO RAMOS BEZERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 1228-74.2011.5.06.0311 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CELSO ALVES VASCO, Advogado: Lenilda Maria Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 1463-07.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTÁVIO SANTOS DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 1875-23.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE

ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): BRAZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 40400-42.2005.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): REGINALDO CARVALHO BONFIM, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AgR-AIRR - 83300-81.2002.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): IVAN LOPES CRAIDE, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Deu-se por impedida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 93500-07.2002.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 93600-12.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 154400-20.1998.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 201840-09.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Mnistra Relatora. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 249-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): JONATAS EDUARDO HAEUSER, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, em virtude de matéria pendente de julgamento no Tribunal Pleno do TST. Deu-se por impedida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 351-30.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANO CAPUSSO, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 466-38.2012.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fiozeze, Agravado(s): ILDOMAR ERNI WAGNER, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos agravos de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-RR - 573-39.2011.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 905-14.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-ARR - 955-94.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO GUILHERME BARTELS DE SOUZA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): ROBERTO GUILHERME BARTELS DE SOUZA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 1413-81.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADVN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravante(s): ANTÔNIO PATRÍCIO QUINTEROS ARAYA E OUTRA, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): MARCELLO LEHMANN CENTENA, Advogado: Luís André Lanza, Agravado(s): SINF SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-ARR - 10900-41.2008.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): HAIDÉE MARIA CARRET HOFES, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 41500-26.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrente(s): MAGNO IVAN DE LIMA RAMIRES, Advogado: André Fernandes Estevez, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de acordo com o artigo 71, § 4º da CLT e Súmula nº 437 do TST, com os consectários já determinados na decisão recorrida. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 58100-36.2005.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FLORIDE ALVES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 nº desta Corte, a consequência lógica é o seu provimento para reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.;

Processo: AIRR - 78000-59.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIO VINICIUS ALMEIDA CAZARRÉ, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 16-93.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DIAS, Advogada: Sabine Korb Bondan, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação dos artigos 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente do pagamento das custas processuais e de depósito recursal e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame do apelo da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 447-13.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): DIEGO BERNARDO NEISSA, Advogado: Luís Piccinin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 519-41.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): TATIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pelo reclamado, apreciar a referida prova em confronto com a confissão ficta, a fim de apurar se houve a prestação de horas extraordinárias, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente (intervalo intrajornada). Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 592-96.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NEWTON DIAS TRINDADE, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF). Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS.", por violação literal do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar: a) a primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação de sentença; b) as reclamadas, solidariamente, a recalcular o valor saldado e a integralizar a reserva matemática, levando-se em consideração as diferenças e reflexos deferidos; e c) juros de mora e correção monetária na forma da lei, com descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo das reclamadas. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 31500-74.1994.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADALMIRO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Frederico Guilherme S. de Azambuja, Agravado(s):

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 63-11.2012.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): LINO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e c) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 377-56.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL, Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGALI PLENTZ BOLOGNESI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 473-11.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): SANDRA REGINA LISBOA, Advogado: Luiz Alfredo Ost, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 503-61.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SELMA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 525-07.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARA REGINA CAETANO FLORES, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da compensação por danos morais e materiais e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da recorrida, das quais fica isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 327 - numeração eletrônica). Deu-se por impedida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; Processo: RR - 882-94.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JC SUL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, EM VEÍCULOS DE DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADOS OU NÃO, DE PORTO ALEGRE, GRANDE PORTO ALEGRE E REGIÃO/RS - SINDIMOTO, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade das normas coletivas de categoria diferenciada da qual não participou a empresa reclamada, indeferindo, por decorrência, os pedidos formulados na petição inicial. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 10355-10.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO FELIPE CABRAL, Advogada: Fernanda Nascimento Grangeão, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 18900-90.2009.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SILVIA REGINA RIBEIRO CAETANO, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 19100-21.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE ANTONIO MAINARDI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 35000-87.2008.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARA REGINA MONTEIRO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extraordinárias. Repercussão em outras verbas" e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extraordinárias no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, e a parcela relativa a honorários advocatícios. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 38100-95.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto aos temas "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT", "Multas do artigo 475-J do CPC" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC e os honorários advocatícios, e negar provimento quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 61700-48.2009.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): GISELLY SIRIACOV, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias tidas por pré-contratadas, porquanto já quitadas. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. NÃO CONHECIMENTO". Deu-se por impedida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; Processo: RR - 72500-23.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): EVERSON PADILHA RABELO, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista

no artigo 477, § 8º, da CLT; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann. ; Processo: ARR - 82500-81.2007.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): DARLEI RACHOR, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, no período imprescrito. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR e RR - 88400-96.2007.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEO JAIR MARONEZE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema: "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 107900-76.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): NAIDE REGINA HEEMANN, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 121800-39.2008.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EVERTON LUIS RAMOS PINTO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 374 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas não firmadas pela reclamada. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 127700-53.2008.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON KLEBER SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. BRTPREV. MIGRAÇÃO VÁLIDA. DIFERENÇAS. RECÁLCULO. SALÁRIO-REAL DE BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame dos demais pleitos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 132100-88.2008.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS LEANDRO VASQUES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos; e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 151000-75.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA SOARES, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra

Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 8-77.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LIA TERESINHA BRAGA, Advogado: Marcelo Raupp Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 122-08.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): CLAITON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 136-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): RAYZA RIBEIRO BENCK, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-ARR - 219-03.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAULO NUNES RIBEIRO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 512-86.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILMAR HOLZ, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Nunes Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 575-93.2012.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): FABRICIO JESUS VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): JC PFEIFER E FR DA SILVEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - ônus da prova da prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da 2ª reclamada. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 662-70.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIA EPIFÂNIA VIEIRA MACHADO, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 733-58.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HCS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Marleni Souza Bederode, Agravado(s): ELIO FERNANDO GOUVEA SILVEIRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 742-07.2010.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARILEI GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Fiorin Scolari, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRODUTOS DE LIMPEZA. ALCALIS CAUTICOS.", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais nos moldes da Súmula nº 457 do TST, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. Custas, inalteradas. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 859-18.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINARTE BOEIRA KAPPEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-RR - 861-22.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDUARDO LUIZ FAGHERAZZI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 862-96.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA CRISTINA DA SILVA LINDEN, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): TIPTOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-ARR - 1048-15.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): GIOVANE LOUREIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 1735-65.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DA VEIGA RAMOS, Advogado: Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 1937-41.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): JUÇARA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 4397-81.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO ROSA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 10264-38.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-ARR - 10880-95.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMENEGILDO DA SILVA NUNES, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 16300-97.2002.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVAIR DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 24100-73.1998.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES DA SILVA, Advogada: Eliana Borges de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 33500-65.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Procuradora: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): MAGDA HENNES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-ED-RR - 43100-13.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MICHAEL SOARES PRUDENCIO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 70800-81.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ EVANDO CORREA GARCEZ, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistentes os termos da sentença que indeferiu a pretendida repercussão dos repouso semanais remunerados, já majorados pelas horas extras, sobre outras parcelas, observada a diretriz traçada na orientação nº 394 da SBDI-1/TST. Custas e valor da condenação, inalterados. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-AIRR - 71000-85.2001.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 91600-53.2007.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de IDELFONSO ALVARES LUCENA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-AIRR - 101400-10.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SOARES MANSUR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 102000-27.1996.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de BRANCA DE LOURDES FÉLIX VIEIRA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Kátia Elizabeth Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 109900-49.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTA LUCIANA DAL RI, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II

- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo. Deu-se por impedida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 117400-57.1995.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCAL DA COSTA E OUTRO, Advogado: Raul Damo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-AIRR - 120100-79.2004.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): ADEMAR EICHELBERGER E OUTRO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 127400-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR - 130100-87.2008.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-ED-RR - 142000-28.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLAUDIA JOSIANE GEIGER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: Ag-AIRR - 3088-47.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): CIBELE DE ALMEIDA GUIMARÃES COUTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): LOTOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma